

OPINIÃO CONSERVADORA

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR

ASSIGNATURAS:

Anno 105000
Semestre 55000
Trimestre 35000

NUMERO AVULSO—320 REIS.

Ad hoc tempora, quibus nec vitia nostra, nec remedia pati possumus periculum est.

Tir. Liv.

PUBLICAÇÕES:

Publica-se tres vezes ao mez.—As publicações pedidas ser o conveniadas e devem vir legalmente responsabilizadas.

N.º 416.

TYPOGRAPHIA—RUA DE BELLA N.

THERESINA, — 23 de Junho de 1876.

OPINIÃO CONSERVADORA.

THERESINA, 23 DE JUNHO DE 1876.

Caverunt consules

O Sr. desembargador Delfino Augusto Cavalcante d'Albuquerque, presidente desta provincia, foi demittido.

O facto é publico. Os amigos de S. Exc. se é que ainda os tem, ja o confessam.

Os espiritos rectos, aquelles que apreciam as causas publicas a luz da critica conscienciosa e sã, aguardavam este acto do governo imperial como d'efeito naturalissimo da situação artificial creada nesta provincia por S. Exc. em provento excludivo do Sr. padre Moraes Ilgo.

Somente não o esperavam o Sr. Delfino e o pequeno grupo que o rodeava. A noticia os surpreendeu como a um bando de contrabandistas a applicação da policia no momento em que saivessem tranquilamente vendo os furores subitâneos do Estado.

Ao Sr. desembargador presidente a raiva ou o despolio tirava o criterio preciso para avaliar e medir as consequências dos seus actos.

Os seus raros amigos, cegos por immoderada ambição, não tinham tempo para raciocinar e reflectir.

Em verdade, o gabinete de 25 de junho, que empenhara-se solennemente perante o paiz a guardar rigorosa abstenção na luta que vão ferir os partidos em outubro vindouro, não pôde reter a palavra por mais tempo o delegado infiel, que ha muito, designara um dos futuros representantes da nação, e revolveia esta provincia inteira, ate os fundamentos, para assegurar o triumpho da sua escolha.

Proceder de modo diverso seria faltar a palavra dada e arriscar os proprios creditos.

Era esta a convicção da provincia, e qual igualmente acredita que o novo administrador, seja quem for, não viria de certo continuar a desastrosa politica do Sr. Delfino, que tão opposta se revelou ao programa do actual ministro e aos votos do paiz.

E' verdade que o Sr. Thomaz, por onde anda, e para toda parte, assevera o contrario disto. Os seus artigos chegam mesmo ate o ponto de o fazer no seu periodico.

A razão de tal procedimento é, porém, conhecida. S. S. conhece que a quasi totalidade do partido conservador o ripue, e sabe, melhor do que ninguém, que não tem sympathias, nem dedicações, em parte alguma.

Deseja e pede, portanto, a protecção official como a unica taboa de salvação.

E' possivel que a espere. O condemnado tambem não desespera do perdão, ainda pisando os degraus do patibulo.

S'rá mais uma illusão que breve se dissipará. Porém, ainda quando o Sr. Thomaz não alimente tal esperança, e desfavorabilissimo o credito que forma dos sentimentos e do caracter dos seus correligionarios politicos, S. S. está persuadido que a só noticia d'essa protecção official sera bastante para obrigá-los a aceitar a ignominia de sua re-eleição.

Por consequencia, espalha que, com a mudança de administrador, melhora a sua situação, ou que essa mudança não se opera senão em provento seu.

Desta sorte não se lembra, ou pouco se lhe dá, que incorre em peccado de ingratitude para com o Sr. Delfino, que o servia com tão boa vontade, e que, se melhor não fez, foi porque a natureza lhe não deu capacidade.

O Sr. Thomaz vai adiante. Convencido de que esta é a terra dos boccios, quanto mais extravagantes e nove os seus factos, mais elle procura incutir a creença d'elles no animo do povo.

Assim que, não hesita em dizer que não menos de tres ministros lhe escreveram pelo ultimo correo, tranquilizando-o sobre a mudança de administrador, e garantindo-lhe a re-eleição.

Os nomes do nobre barão de Cotigipe e dos honrados conselheiros Pereira Franco e Coelho d'Almeida ja andam por ahí de bocca em bocca, enchevalhados pelo Sr. Thomaz e seus intimos.

Destes alguns ha, demasiadamente crentes, ou refinadamente perdidos, que asseveram ter visto com os proprios olhos as firmas desses tres illustres ministros da corôa!

Felizmente, porém, tão absurdas patranhas não calarão no espirito publico.

Ao contrario do que suppõe o Sr. Thomaz, a provincia pensa e raciocina. Ella sabe que não ha carta de ministro que resista a este argumento:

Os Srs. Delfino e Thomaz pediam com instancia ao gabinete a conservação do primeiro, cuja politica resumia-se na re-eleição do segundo. Se o gabinete retira o Sr. Delfino, é porque não approvou semelhante politica. Dar-lhe successor, e continuar essa politica seria, além de inutil, absurdo. Importaria o mesmo que principiar de novo uma obra constantemente adiada.

O gabinete não commetteria tão grave erro.

Por consiguiente, a verdade é esta: o governo imperial condemnou os actos do Sr. Delfino por antagonicos com suas vistas politicas e compromissos contrahidos.

O successor de S. Exc. levará a administração ao verdadeiro caminho do qual a inopia do Sr. desembargador a havia desviado.

Fiel ao pensamento do governo imperial, elle hade restabelecer o imperio da lei, banida pelo Sr. Delfino, e garantir ao cidadão o livre exercicio dos seus direitos.

A liberdade do voto hade ser uma realidade, e a provincia pode a seu coação alguma eleger os seus representantes.

Ella não pedia, nem pede outra coisa. O gabinete de 25 de junho attendeu as suas justas reclamações. Os seus votos vão ser satisfeitos.

Nós a felicitamos pelo triumpho que obteve...

CORRESPONDENCIAS DA OPINIÃO.

Valença.

Srs. Redactores

Tem esta por fim communicar-lhe as occorrencias politicas mais importantes desta localidade, nos ultimos tempos. Dignem-se publical-as para conhecimento do paiz e do governo imperial.

Funciona a junta municipal composta além do Dr. juiz municipal, dos nossos prestimosos correligionarios, coronel Manoel Modesto d'Assumpção e tenente-coronel Norberto de Castro e Silva. Não podia ser melhor a escolha feita pela camera municipal: cidadãos honestos, intelligentes, e coheedores de todo o municipio, em que nasceram e occupam elevada posição, os nossos dois amigos offerecem as melhores garantias de justiça e imparcialidade.

Além disto Valença é uma das localidades, em que o partido conservador não tem a minima necessidade de empregar o abuso para alcançar o mais esplendido triumpho no plei o eleitoral; tal é a sua influencia e superioridade numerica.

Não obstante, e apesar do escrupulo com que procedeu a junta parochial, qualificando todos aquelles, que deviam ser e no face da lei, sem distincção de politica, tem os liberais apresentado cerca de tres petições reclamando em cada uma dellas a inclusão de grande numero de nomes.

A junta municipal está examinando-as com todo o cuidado e izenção de espirito, e acreditamos que suas decisões, sendo ditadas somente pela justiça, exprimirão a verdade.

Entretanto, convém desde logo dizer alguma coisa sobre estas tres petições. Na primeira d'ellas é assignada pelos proprios a que se referem, e sim cada uma por um cidadão, que recla a pelo direito do povo em massa, como era permitido pela antiga lei: uma d'ellas pede a inclusão de 417 pessoas, cuja exclusão p'opoz a junta parochial.

Ora, ninguém ignora como são feitas as qualificações pelo antigo systema: corria, ellas em completo abandono por todos os partidos, figurando nellas uma grande classe privilegiada, que convinha a todos os partidos, e que por isso era sempre mantida; era a classe dos phosphores, que, justiça se faça, foram qualificados em grande escala pelos liberais.

Por os mesmos vícios e abandono ficaram nas antigas qualificações por muitos annos, nomes de individuos que haviam mudado de residencia e até fallecido. Pois bem, os nomes, cuja inclusão se pede em uma das petições, estão em quasi sua totalidade nestas circumstancias.

As outras petições ou estão nas mesmas condições, ou se referem a individuos que não tem a renda ou idade legais, alguns dellas verdadeiras creanças.

E' isto o que nos informa pessoa muito competente.

Tal-se tambem de dividir o partido conservador em Valença.

O Sr. coronel Candido, que havia ja abandonado a politica activa, conforme declarou positivamente o anno passado, quando se tratou de eleger naquella localidade a junta conservadora, de que não quiz fazer parte, surge agora, como resurgio o Piauhy, ameaçando Geos e terra em nome do presidente da provincia!

Declara positivamente que dispõe da situação; que não tem povo, nem precisa d'elle, porque tem o governo; e que quem não o acompanhar será infallivelmente apicado; que os empregados publicos serão demittidos, os professores removidos, e que os officiaes da guarda nacional perderão os seus postos, pois tem cartas do presidente da provincia, pedindo-lhe uma lista dos officiaes que deseja que sejam co-serrados!

A este respeito nos perguntam alguns amigos com alguma malignidade, se é certo que S. Exc. entende que a lei, que reformou a guarda nacional, lhe dá attribuição para arbitrariamente demittir officiaes?

Nem o carcereiro da cadeia desta villa tem escapado a estas ameaças, que se fazem em nome da liberdade do voto.

Corre tambem em Valença que S. Exc. prometterá suspender os actuaes juizes de paz da freguezia, e os supplentes que forem precisos até ver se encontra algum, que siga ao Sr. coronel Candido.

Ainda mais; corre como certo que o mesmo co-

ronel irá brevemente a essa capital exigir um grande destacamento, commandado por um official de linha, que ao mesmo tempo seja delegado, para assim poder S. S. realizar o empenho de honra do governo!

E' incrível a nenhuma reserva e pouco escrupulo com que o Sr. coronel Candido ameaça a todos em nome do presidente da provincia, não escolhendo occasiões nem lugares, como succedeu ultimamente em uma discurião que tivera, em uma das sacristias da igreja, no dia da festa do Espirito Santo, com o importante chefe conservador deste municipio, nosso digno amigo, o coronel Modesto, a quem declarou entre muitas cousas, algumas das quaes até irrisorias, que a eleição seria do governo; que o nosso amigo perderia o lugar de commandante superior &c.

Entretanto, aquelles mesmos amigos, que ainda se acham illudidos a respeito do Sr. desembargador Delfino, não acreditão que S. Exc. autorise tais ameaças, e muito menos que as realize; e nós dizemos que duvidão ainda mais, porque, a ser verdade tudo quanto apregão o Sr. coronel Candido, seria enorme o trabalho da derrubada de S. Exc. e afinal sem provento algum.

Chamamos para estes factos a attenção do governo imperial, em cuja lealdade e patriotismo confiamos.

Por ora aqui ficarei; mas contem V. S. que lhe communicarei o que for succedendo neste genero, para q' de tudo fiquem inteirado o governo e o paiz.

Veritas.

Barras.

Srs. Redactores da Opinião.

As minhas anteriores missivas tem causado grande sensação nesta localidade, e acarretado sobre o seu humilde collaborador uma saravada de descomentarias e ameaças, que quasi me vou convencendo de que não estarei longe de passar pelas forças caudales dos homens do nosso governador, já se sabe; porque do povo e da parte da sociedade, cujos direitos e interesses consurcados a longo, só tenho recebido applausos e provas inequivocas de reconhecimento, mesmo ca do meu incognito.

Seja como for, em quanto não chegar o dia de ser esmagado pelas sapadoras, estarei firme em meu posto com a penna na mão, unica espada digna de quem pugna pela verdade dos factos, e sustenta a causa dos opprimidos.

TENTATIVA DE MORTE.—No dia 21 do passado pelas 10 horas da noite foi preso em flagrante delicto de tentativa de morte, dormindo em sua casa, o tenente Raimundo Pereira de Carvalho, e acto contino, arrastado á prisão com os pés descalços em camisas e coroulas!

Como V. S. não ignorão, o tenente Carvalho é um homem infel, porque se dá algumas vezes com excessão ao alcool, o que tira-lhe aquelles respeito as maneiras com habitualmente sabe tratar a todos.

Não estando naquella dia em seu estado natural, pisava agitado na calçada de sua casa pelas 7 horas da noite, mais ou menos, quando alguns rapazes começaram a provocá-lo com gracejos proprios de tais occasiões; e então, dizem que elle entrou em casa e lançou mão de uma arma de fogo, que disparou a esmo para intimidar os garotos, que tinham corrido e se occultado ao longe, invisíveis pela escuridão da noite.

O facto era com effeito de recolher se o tenente Carvalho ao lugar competent, se elle se desse estado pela rua; mas nunca estando no interior de sua casa, até quando foi preso, tres horas depois.

Preso o tenente Carvalho, requereu no dia seguinte ao Sr. Dr. Juiz de Direito uma ordem de habeas-corpus, que lhe foi denegada por ter sido elle preso em flagrante delicto (informou o Delegado) pelo crime de tentativa de morte na pessoa do Fiscal (um dos garotos) quando este multava o dito tere de pelo facto de estar ebrio!

Decorridos dez dias, depois que se achava recolhido a prisão o tenente Carvalho, sem que se tivesse começado a formação da culpa, ap'isar da lei de 20 de setembro de 1871, art. 15 § 2º n.º arcar o prazo fatal de 5 dias para o começo da formação da culpa na hypothese, foi elle posto em liberdade, porque não havia no inquerito policial o menor indicio do tal crime de tentativa de morte, pelo qual tinha sido elle preso em flagrante delicto!

OUTRA.—No dia 25 do mesmo mez pelas 5 horas da tarde, foi igualmente preso um pobre homem, que chamão Lda, e que se diz pelotiqueiro (e como tal já se exhibia ao publico desta villa) por occasião de ir offerter um bilhete do seu spectaculo ao governador da acto desta terra, o senhor João Pinheiro.

Dizem que o tal pelotiqueiro andava com uma pequena faca, que procurava empenhar por seis vintens, além de completar o preço de um baralho de que precisava.

Estava com o dito governador recebendo ordens o pobre delgado, João Mauricio, instrumento rombo de todos estes escandalos.

Tomarão a faca e deixarão ir-se embora o pelotiqueiro. Passado algum tempo, o mandarão prender (na praça da Matriz) em flagrante delicto de

tentativa de morte nas pessoas de todos os Pinheiros e tambem do eminente orador João Pacheco.

Arrastarão o miseravel á prisão, onde começou a ser interrogado, não pelo delegado João Mauricio, cujo imbecillidade e servilismo não permittem exercer as funções do cargo, mas pelo proprio João Pinheiro, supposto offendido, que descompunha a victima com a sua valentia habitual em tais occasiões.

Como o pelotiqueiro começasse a responder como quem tinha consciencia das violencias e calumnias de que estava sendo victima, o ma darão callar, dizendo o delegado de direito (unicas palavras que disse durante o tal interrogatorio) que levasse o carcereiro a réo, afim de ser feito o interrogatorio em sua auzenca!

Se então os expectadores não dissessem algumas pilherias, seria o infeliz interrogado em sua auzenca, como queria o delegado.

Interromperão o interrogatorio, porque o criminoso (disserão os aquizos) estava animo do pelos expectadores.

No dia seguinte levarão supposto criminoso escoltado a casa do Delegado Mauricio, onde foi interrogado pelo Delegado de facto, ignorando o que se passou, porque la não era permittido a presença de profanos; sendo, porém, verdade que o miseravel continua preso sem se lhe formar processo.

Eis o estado a que tem chegado a degradação de uma authority policial imbecill, fraca e dependente, como o Sr. João Mauricio.

Por estas e outras é que o ex-delegado José Eucláio foi d'aqui retirado pelo Sr. desembargador Delfino; isto é, porque aquelle digno militar não se prestava a escandlos desta ordem! S. Exc. deve estar muito satisfeito, porque os tempos do famoso Andrade se aproximão.

Com tais esbirros, doces instrumentos nas mãos dos seus novos correligionarios e fiéis executores de seus ordens, breve dará cabo S. Exc. nestas paragens, de todos os rebeldes a sua vontade politica, porque todos hão de ir ter a Bastilha por tentativa de morte.

Castigue, excellentissimo, estes Boccios, afim de que elles se convenção mais uma vez, que ninguém deve disputar eleição neste paiz ao governo! Sobre espada e cadeia; e elles dirão: Ave Cesar, morituri t' saluti!

Discurso.—O do veridico João Pacheco, publicado no numero 112 da Opinião, causou furor!

Os amigos do eminente parlamentar o tem felicitado uma vez, mas elle usando de modestia, o que é raro em seus taboos, diz que aquillo apenas foi um prologo.

E' porém, certo que elle está muito incommodado, porque os typographos multirão sua obra gigantesca, filha primogenta de seu b'ntanto!

Sim, além de supplicarem esses invejosos um periodo do discurso, deixarão de declarar que—composição deliberativa: quer dizer—corporação deliberativa: quer dizer—quer dizer—azulejo: que elle disse membro de membro e não um mbre de membro, como sabim. Que podem escrever o que quizerem, sendo certo que para a capitã só elle é quem escreve, onde tudo se move, não por pedidos do futuro, cuja correspondencia passa por suas mãos (oca façam illa) mas por uma simples penna sua!

Ah! Sr. Deos, grandes são os peccados dos homens deste lugar, quando vós os castigais, humilhando-os com o governo de quem só devia, pelos seus bons feitos, arrastar calcetas na Ilha de Fernando!

Misericordia, Senhor, já estamos bastante castigados; por piedade livrai-nos da pungente vergonha de termos com jurisdicção sobre nós os dignos socios de Verres!

ALGAZARRA.—O inimico orador Pacheco fez uma grande algazarra com foguetes e summo de canna, ha cousa de 5 dias, porque, dizem que um certo Reverendo dessa Ilha escrevera uma longa carta em 2 folhas de papel, instruindo-o na marcha dos negocios politicos, remettendo-lhe um officio do governador, confirmando a demissão dos verriadores conservadores, e garantindo ter sido elle proposto para o lugar de tenente coronel da G. N. deste municipio!

Se S. Exc. realmente deu semelhante passo, então tem uma couraça de mais de um metro de espessura!

E' pois, tempo, os conspiradores de Catilina batem as portas de Roma: cheguem os ladrões, caloteiros, trapaceiros, concussionarios; venhão tomar parte n'uma situação que ninguém pode disputar-lhes.

O baixo imperio dissolve-se; os despojos de direito pertencem aos bandidos!!

DENUNCIA.—Hontem foi presente a junta municipal, presidida pelo Sr. Dr. Pedro Rios, que a p'oveitou a occasião para fazer a apolojia da sua tezeira, uma denuncia assignada por muitos electores e supplentes de electores desta parochia, contra a validade da qualificação de votantes da mesma, cuja copia remittio a V. Ss para o uso que lhes convier.

Por ella verá V. Ss como marcharão nesta terra os trabalhos da dita qualificação, que, em face da lei, está irremissivelmente nulla.

Quando os denunciantes sahirão da casa da camera, foram abotoados pelo porteiro da mesma e g

nom. do seu procurador, cobrando de cada um 60000 reis de multa que dizem lhes ter sido imposta pelos homens do governador da capitania por occasião da duplicata do tal pacheco e porque elles repellidos e talvez estrangulados, para que não se lembrem seus descendentes em tempo algum de allegar nullidade de qualificação do governo!

RECLAMAÇÃO.—Hoje reclamou o cidadão Marcionilio José de Carvalho e Silva perante a junta municipal, pedindo a inclusão na qualificação de 229 cidadãos desqualificados pela junta parochial, o que não podia fazer em face do art. 160 do Reg. de 12 de janeiro ultimo, e a exclusão de 203 individuos indubitavelmente qualificados.

O Sr. Dr. Rios declarou que somente os proprios cidadãos desqualificados podião reclamar por si e por seus procuradores.

O reclamante obteve que não, porque somente para o recurso ao juiz de direito exigia a lei o que elle disia (art. 61 do Reg. de 12 de janeiro ultimo).

A isto respondeu S. S. tão desabridamente, declarando que não admittia insinuações de quem estava muito abaixo de si, que quasi mata de susto o pobre reclamante!

Que aproveitara a occasião para declarar publicamente que do Bacharel Coelho de Resende havia tirado em breve rinha completa!

Qualifique quem puder o procedimento de um juiz que assim recebe oficialmente as partes, e que nellas procura exercer seu furor contra 3.º, o qual, por cima de tudo, não se lembra delle senão quando lhe dá occasião de ver e deplorar factos desta ordem, que ainda depõem mais contra a corrupção dos tempos do que contra o proprio individuo que os pratica.

Sr. Dr., procure civilisar-se, não trate as partes com essa grosseria.

Não se tenha em uma conta tão elevada; presume menos de si, afim de não ser considerado um substituto idoneo de D. Quixote.

O dito Marcionilio requereu perante elle justificar o conteúdo de suas reclamações; mas duvidamos que o possa conseguir: a paixão politica dos agentes do Sr. Thomaz nesta localidade não conhece rei nem roque.

Dia 3.—Não se assombrem; coragem, meus amigos; supportemos com resignação as ultimas exhalações do putrefacto corpo social da nossa provincia!

Hoje a junta municipal devolveu aos reclamantes a denuncia de que acima falei, afim de ser escrita em termos comedidos.

Veja-se o despacho, cuja copia incluso remetto a V. S.ª.

Mas não é tudo; voltou a denuncia *besuntada* d'azeite de mamona de um modo que a tornou quasi illegivel nos pontos, onde se imaginou as supostas injurias, tendo uma das folhas rasgadas!

Que os dois instrumentos que servem na junta com o Sr. Dr. Rios fizessem com algum outro seu igual semelhante cousa, va; porque elles não tem imputação moral; mas que o fizessem com o consenso ou concurso de um juiz letrado, e no exercicio de funções publicas, por escarneo a muitos dos primeiros homens do termo, é o que difficilmente se poderia suppôr, porque excede os limites da comprehensão humana. Entretanto é a triste realidade!

Como pôde o Sr. desembargador Delfino achar um pessoal tão idoneo nesta localidade para satisfação dos seus cruéis caprichos?! Os denunciante fizeram perante o Sr. Dr. juiz de direito da comarca a reclamação contante da copia junta.

E com quanto estejam convencidos de que ja mais moverão uma palha com este governo corrompido, onde a maior victima é aquella que defende o seu direito, com o se esta vendo, estão resolvidos a não abandonar nunca os seus direitos politicos aos esfamados lobos do Sr. desembargador Delfino; embora elles devam suas pessoas, com as perseguições que vão diariamente augmentando.

Salve-se ao menos a honra, ainda que não seja mais tempo de salvar, talvez, a vida!

Au revoir.

Justus.

10 de junho de 1876.

Denuncia.

Illm. Sr. presidente e mais membros da junta municipal.—Os capitães José Ribeiro Franco de Sampaio, Francisco Carvalho de Oliveira, Germano de Araujo Lima, Antonio da Rocha Pitta; tenentes Joaquim José do Rego, José Joaquim de Sant'Anna, e os alferes Silvestre Tito Castello Branco, João Baptista Lopes Filho; eleitores, e o capitão Delfino Francisco Bispo de Moraes, e os alferes Themistocles da Costa Rabello, Liberalino Baptista Lopes, Estevão Teixeira de Carvalho e Firmino Servo d'Araujo, e os cidadãos Marcionilio José de Carvalho e Silva, Pedro d'Alcantara Ferreira e Silva e Antonio Florencio Ramos, supplentes de eleitores, nos termos do art. 61 § 4.º do regulamento de 12 de janeiro ultimo, vêm apresentar a Vv. Ss. a denuncia e documentos que as instruem, que esta cobre, contra a validade da qualificação de votantes desta parochia que Vv. Ss. estão diffinitivamente organizando, requerem que nos termos do mesmo § 4.º se sirva Vv. Ss. mandar tomar por termo sua denuncia, transcrevendo na acta dos trabalhos de hoje sua integra com o que os supplicantes.—E. R. Me.—Barras, 31 de maio de 1876.—José Ribeiro Franco de Sampaio, Antonio da Rocha Pitta, Francisco Carvalho d'Oliveira, Germano de Araujo Lima, Joaquim José do Rego, José Joaquim de Santa Anna, Silvestre Tito Castello-branco, João Baptista Lopes Filho, Delfino Francisco Bispo de Moraes, Themistocles da Costa Rabello, Liberalino Baptista Lopes, Estevão Teixeira de Carvalho, Firmino Servo de Araujo, Pedro d'Alcantara Ferreira e Silva, Antonio Florencio Ramos e Marcionilio José de Carvalho e Silva.

Os abaixo assignados, os nove primeiros-eleitores, e os dez supplentes de eleitores todos desta parochia, declarão que, nos termos do art. 60 n. 4.º e art. 61 § 4.º do reg. que baixou com o decret-

n. 697 de 12 de janeiro do corrente anno, veem todos, não só no caracter de eleitores e supplentes de numero desta parochia, como no de cidadãos nella residentes, denunciãr a junta municipal as seguintes irregularidades que se tem dado na qualificação dos cidadãos julgados aptos para votantes desta mesma parochia, que a dita junta municipal esta apurando e organizando diffinitivamente, nos termos do reg. citado e da lei n. 2675 de 20 de outubro do anno p. passado, afim de que a dita qualificação seja annullada por quem de direito for, nos termos das referidas leis.

1.º Irregularidade insanavel, e suas consequencias. Compondo-se este collegio pela legislação anterior a nova legislação eleitoral, de 23 eleitores, foram convocados para a eleição da junta no dia 30 de março ultimo somente 21 ditos, por terem fallecido os dois outros; e 20 supplentes, por ter fallecido um outro dos de numero; art. 157 e seus § do reg. de 12 de janeiro, supra citado.

Na occasião de proceder-se a eleição da junta parochial no lugar e horas do costume no dia 30 de março, estando presentes todos os denunciante, abaixo assignados, suscitãrão-se as questões constantes do officio do 1.º juiz de paz, presidente da eleição, tenente Joaquim Vieira de Queirós, que se vê na gazeta *Proaby* n. 297, que se junta como documento sob n. 1, primeira parte tarjada, e como um complemento da presente denuncia, em falta da certidão da respectiva acta que o secretario da camara municipal não quiz dar.

Tudo quanto se lê no officio do 4.º juiz de paz João Francisco Pacheco, constante do documento mencionado na 2.ª parte tarjada, e que não consta do officio do 1.º juiz de paz, é puramente falso, o que jurarão, se preciso for.

Aprecie-se as questões por parte. O presidente da provincia não era competente para declarar mudado certo e determinado eleitor sob consulta de outros eleitores de parcialidade politica contraria, e por consequente suspeitos e desleaes em suas consultas; só ao juiz de paz, que convoca os eleitores, compete saber quaes são os eleitores mudados do municipio.

Diz o aviso n. 63 de 29 de março de 1847 § 3.º

O governo não é competente para decidir a questão do domicilio dos eleitores e supplentes; ao presidente da junta compete fazer a convocação dos individuos que tem de organiza-la, e a estes decidir quaes são os que tem mudado o seu domicilio para outra parochia, em vista das provas que se apresentarem, do conhecimento pessoal que tiverem &c.

Vid. avisos numeros 237 de 4 de junho de 1860 § 1.º e 11, de 15 de janeiro de 1864 § 2.º

Esta doutrina se acha consagrada no art. 5.º do cit. reg.

Mas diz-se que o eleitor Alexandre Clementino está mudado para o termo da União, porque la foi qualificado jurado; no entanto a 24 de outubro do anno proximo passado votou neste collegio como eleitor na eleição de deputados provincias sem contestação alguma.

É verdade que o eleitor Alexandre Clementino tentou mudar sua residencia para o termo da União onde chegou a ser qualificado jurado, sendo logo desqualificado a reclamação sua (doc. n. 2), pelo que goza da izenção do art. 5.º n. 1 do citado regulamento de 12 de janeiro; mas quando assim não fosse, elle não teria perdido sua qualidade de eleitor desta parochia pelo facto de la ainda estar qualificado jurado; aviso n. 339 de 2 de agosto de 1861 § 3.º; nem mesmo que la estivesse qualificado g. n.; avisos ns. 41 de 11 de fevereiro de 1847 § 2.º e 75 de 15 de abril de 1847 § 6.º

Por tanto foi legalmente convocado o eleitor Alexandre Clementino para a eleição da junta; assim como o supplente de eleitor alferes Firmino Servo de Araujo, pelo que devião tomar parte nas decisões dos eleitores e supplentes recusados; mas illegal fosse sua convocação, ainda assim devião tomar parte nestas decisões ex-vi—do ultimo periodo do n.º 2 do citado art. 5.º, nas palavras:

Será resolvida esta questão pela pluralidade dos votos dos eleitores e mais cidadãos convocados para tomarem parte na eleição.

A violenta exclusão do supplente capitão Bispo ainda foi mais iniqua, porque neste municipio é elle capitão da guarda nacional; 3.º juiz de paz, quasi sempre em exercicio, e qualificado jurado, e apesar de ha muito tempo ter e curar de seu sitio Bacabas, no termo da Bataia, jamais se disse ter ali sua residencia.

Além disso, o aviso n. 85 de 17 de fevereiro de 1860 § 1.º, declara que: o facto de algum rezidir temporariamente em outra parochia, onde tenha estabelecimentos ruraes, não constitue mudança de domicilio.

Vê-se, pois, que não havia razão, por qualquer lado que se encaie a questão, para se repellir o eleitor e supplentes mencionados. Por isso, suspendendo o 1.º juiz de paz, coacto, a eleição, porque não era obedecido em suas decisões na direcção dos trabalhos a elle confiada, o que motivava não poder fazer a eleição legalmente, sem perturbação da ordem publica, é visto que não era o caso de ser inesperadamente substituido, como foi, pelo 4.º juiz de paz, que jamais fez sciente antecedentemente esse seu projecto aos abaixo assignados, que não foram, por quem quer que fosse, convocados para a eleição da junta feita sob sua presidencia.

Na hypothese o 4.º juiz de paz era incompetente; e por tanto nulla é necessariamente a qualificação, art. 86 n. 1 do regulamento de 12 de janeiro citado.

Ainda mais; assim como concorrendo pessoas incompetentes para a eleição da junta em tal n.º que podesse ter influido no seu resultado, a qualificação é necessariamente nulla; assim tambem, por injurias de terceiros, deixando de concorrer a ella as pessoas que tinham direito de fazel-o em n. tal que possa ter influido no resultado da mesma, deve annullar-se, como succedeu na eleição da junta de que se trata, com exclusão dos abaixo assignados sempre presentes na igreja, e que, em obediencia ao 1.º juiz de paz, tinham deixado-a depois de assignarem a acta do adiamento, não podendo sequer presumir que se faria a eleição da junta por duplicata, como fez o 4.º juiz de paz que, abusando da boa fé do Exm. Sr. presidente da provincia, deu conta do

seu acto, collarindo-o de mil falsidades, afim de obter delle uma approvação qualquer.

Por tanto, não tendo sido para essa eleição convocados os abaixo assignados, como eleitores e supplentes, é visto que, para tal eleição ser valida, precisava que a ella concorresse, não só a maioria dos eleitores da parochia, o que não succedeu, pois sendo elles 21, nella tomaram parte somente 10; e a dos supplentes que sendo 20, nella tomãrão parte somente 7; art. 7.º e 6 n. 3 do reg. cit.

2.º Irregularidade insanavel. Diz o art. 86 n. 2 do regulamento.

A qualificação é necessariamente nulla, tendo concorrido para a eleição dos membros da junta parochial pessoas incompetentes em tal numero que podessem ter influido no resultado da eleição.

Ora, na eleição de presidente da junta parochial e dos seus substitutos somente tomãrão parte os eleitores, arts. 14 e 158 do reg.; no entanto sabe-se que a eleição da junta feita pelo 4.º juiz de paz, com 10 eleitores e 7 supplentes todos estes elegerão o presidente da junta e seus substitutos, pelo que a qualificação é necessariamente nulla.

Não se junta certidão da respectiva acta, porque sendo encarregado de obtel-a o supplente de eleitor, tenente Raimundo Pereira de Carvalho, este lutou debalde por mais de 15 dias, e a não pôde conseguir, porque não a quer dar o secretario da camara Livio Hermenegildo da Silva Marques, e nem restituir a respectiva petição, apesar de ter nella proferido despacho o juiz municipal coronel Borges!

Esperamos que o Sr. Dr. juiz de direito em tempo oportuno fará ex-officio sanar tão criminosa e escandalosa falta desse recalcitrante funcionario.

E nem se diga que, não obstante a falta substancial denunciada, a qualificação deve ser approvada, porque os 7 supplentes que tomaram parte incompetentemente na eleição do presidente e seus substitutos, não influiram no resultado da eleição delles, por cuesta poraquella circumstancia, uma vez que a lei exclue a hypothese de qualquer prova em contrario, e quer irremissivelmente a nullidade, como se vê do verbo *poder no imperfecto do conjunctivo*, o que não succedera, desde que se podesse, para remir a nullidade, dar prova em contrario a presumpção da mesma nullidade, oriunda do numero das pessoas incompetentes, quando então teria o legislador empregado o verbo *poder* no presente do mesmo modo conjunctivo, ou em outro da linguagem equivalente.

Que o numero de supplentes de eleitores, se não influiu, podia influir (quando se possa evidentemente provar o contrario) no resultado da eleição do presidente da junta e seus substitutos, é incontestavel, e verifica-se com o mais simples raciocinio, pois é bastante figurar os 7 supplentes, e dois eleitores votando unanimemente em certos e determinados individuos para presidente e seus substitutos, para vêr-se que estes serião os eleitos, suplantando aquelles os votos dos outros 8 eleitores que preferissem para taes casos individuos diversos.

3.º Irregularidade insanavel O regulamento de 12 de janeiro, por vezes citado, não deu as juntas parochias as attribuições de desqualificarem em tempo algum os cidadãos qualificados nas qualificações anteriores diffinitivamente concluidas, quer nos termos da lei de 20 de outubro do anno proximo passado; quer nos da legislação eleitoral anterior, art. 26 n. 1 e 2 e art. 160 do cit. reg. de 12 de janeiro; e quer na primeira qualificação feita pela legislação reformada, e quer nas subsequentes, não incumba as juntas parochias fazer trabalho novo, qualificando e desqualificando *ad libitum*; e nem tão pouco alterar para mais e para menos as rendas com que os cidadãos foram anteriormente qualificados, cumprindo apenas indicar a junta municipal os cidadãos que perderão as qualidades de votantes ou asde elegivel, provando suas asserções.

Veja-se o *Tempo* de 4 de abril do corrente anno, gazeta publicada em Pernambuco, escripta naturalmente por pessoas habilitadas (doc. sob n. 3) na parte tarjada, onde melhor se explica o direito advogado pelos denunciante.

Ora, é visto e sabido que a junta desta parochia em vez de alistar somente os cidadãos aptos não incluídos na ultima qualificação, concluida nos termos da legislação anterior a reforma eleitoral, fez uma qualificação nova, eivada de parcialidades de toda especie, não só por ter della excluido quasi todos os cidadãos aptos de uma das parcialidades politicas anteriormente qualificados, para o que não tinha poderes, dando as rendas de *duzentos mil reis de agencias* a quasi todos que d'essa parcialidade alistou, apesar de serem estas poucas pessoas abastadas, officiaes da guarda nacional, commerciantes & como qualifcou uma multidão de individuos que nada possuem, sem industria, officio ou beneficio, emprestando-lhes grandes rendas!

Ainda não é tudo; igualmente qualifcou orphãos notoriamente conhecidos e filhos familias que não tem se quer a idade de 21 annos, como o Sr. José Silverio de Caldas, Jose Antonio de Mello que são orphãos; os Srs. Patriotino Gomes Rebello Umbelino Gomes Rebello, filhos do capitão Lauritino Gomes; o Sr. Bernardo Borges Leal que ha poucos dias obteve supplemento de idade; ao passo que dentro da propria villa, alem de muitos jurados, artistas que pagão direitos &, não foram qualificados o capitão Delfino Francisco Bispo de Moraes e o tenente Antonio Lopes de Carvalho officiaes da guarda nacional!

Tudo isto, alem de indicar a nossa deradencia moral e a impossibilidade da rehabilitação dos nossos costumes em negocios eleitoraes, prova a nullidade necessaria ou substancial da presente qualificação, nos termos dos artigos 86, n. 8 e 87, por argumento a contrario *seu* do Reg. citado.

4.º Irregularidade insanavel.

No art. 45 manda o citado Reg. de 12 de janeiro que os vereadores e supplentes que tiverem de eleger os dois membros (e substitutos destes) da junta municipal seião convocados para o dia da eleição com antecedencia de 10 dias; o contrario, porem, deu-se com a convocação para a eleição dos membros da presente junta, visto como pelo documento sob n. 4 vê-se que o Sr. Dr. juiz municipal fez esta convocação com o prazo de cinco dias.

É verdade que no dia 16 do corrente (desig-

nado para dita eleição) appareceu na porta da camara um edital do referido juiz adiando a eleição para o dia 21 (mais 5 dias) mas não fez S. S. nova convocação dos vereadores, como devia, e nem tão pouco podia fazer nova convocação sem ser com a antecedencia dos ditos dez dias da lei.

Esta violação da lei podia ser remedada, se o vereador tenente Joaquim José do Rego tivesse sido convocado no primeiro prazo; mas não o foi, não obstante estar no termo, o que foi contrario a disposição do art. 45 do Reg.

É verdade que esse vereador esteve fora da casa de sua residencia,—Kagados—até o dia 17, porque estava na fazenda—Pequizeiro—tratando da entrega de gados; mas la mesmo podia ter sido procurado e seria prompto em obedecer a convocação, pois se tem dado parte de doente, afim de não assistir os trabalhos da camara municipal, é por uma mera delicadeza, sendo a isso obrigado pelos motivos expostos na gazeta *Opinião Conservadora* n. 112 que se junta como documento sob. n. 5 na parte tarjada.

É visto que a falta da convocação do vereador, Joaquim do Rego, que, com os vereadores Pedro de Alcantara e Marcionilio, elegeria infalivelmente um membro da junta e um substituto, influiu substancialmente para a nullidade da organização da dita junta, e por consequente para a da qualificação que se apura.

A isto accresce que o Sr. Dr. juiz municipal convocou com toda justiça o vereador Pedro de Alcantara, forçadamente demittido, mas tendo aquelle juiz adoecido no dia da eleição da junta, passou o exercicio ao Sr. coronel Borges, seu primeiro supplente, autor indirecto desta violencia, pelo que resolveu o dito vereador com o seu collega, Marcionilio deixar de comparecer a eleição mencionada, afim de evitar uma nova violencia por ser notorio que o coronel Borges não consentiria que elle tomasse parte nesta eleição, e para isto estava em exercicio; e desde que elle fosse expellido, ficava somente o vereador Marcionilio, e por consequente impossibilitada a par i-fididade politica dos reclamantes de eleger um dos membros da junta.

Ainda não é tudo; foi convocado e fez parte da eleição da junta municipal o vereador João Francisco Pacheco, 4.º juiz de paz em exercicio, por ser tambem o quarto anno do quatrienio que se finda, pelo que não podia accumular o exercicio de juiz de paz com o de vereador, como se vê dos avisos citados no officio do Exm. Sr. presidente da provincia, que se junta como documento sob n. 6 uma vez que tacitamente preferiu aquelle a este cargo.

Não se junta certidão das actas das sessões da camara municipal do dia 2 e 4 do corrente, porque a camara tambem não dá certidão dessas actas e nem ha meio de obriga-la a isso.

Englobarão os abaixo assignados todas as nullidades da presente qualificação nesta denuncia, porque nada esperando da junta municipal, o seu trabalho veja justiça somente nas instancias superiores, esperando que o Sr. Dr. juiz de direito fará por amor a ordem e a justiça publica, com que as certidões negadas seião-lhe oficialmente presentes, mesmo porque bem pode succeder que estejam as actas da junta parochial falsificadas, afim de evitarem-se as nullidades apontadas.

Os denunciante esperão a decretação da nullidade pedida, por ser tudo conforme com a lei.

Barras, 29 de maio de 1876.

Em tempo: Deixão de assignar a presente reclamação os supplentes de eleitores José Reinaldo da Silva e Raimundo Pereira de Carvalho, por motivos particulares; e o eleitor tenente Alexandre Clementino de Carvalho, porque residindo fora da villa, não chegou a ella até agora, como havia combinado, e por essa razão tambem não se junta o documento sob. n. 2 que o mesmo se encarregou de obter.—José Ribeiro Franco de Sampaio, Antonio da Rocha Pitta, Francisco Carvalho d'Oliveira, Germano d'Araujo Lima, José Joaquim de Sant'Anna, Joaquim José do Rego, Silvestre Tito Castello-branco, João Baptista Lopes Filho, Delfino Francisco Bispo de Moraes, Themistocles da Costa Rabello, Liberalino Baptista Lopes, Estevão Teixeira de Carvalho, Firmino Servo de Araujo, Pedro de Alcantara Ferreira e Silva, Antonio Florencio Ramos, Marcionilio José de Carvalho e Silva.

Recurso para o Sr. juiz de direito.

Illm. Sr. Dr. juiz de direito

Os abaixo assignados, signatarios da denuncia que esta cobre, recorrem por meio da presente petição para a superior instancia de V. S do despacho da junta municipal desta parochia, exarado na referida denuncia, e concebido nos termos que V. S. apreciará, em que a junta referida, suppondo-se injuriada e calumniada, imaginou-se um tribunal judicial, e mandou que os recorrentes requeressem em termos—o que tanto val o referido despacho!

Illm. Sr.—Conforme os arts. 60, n. 4 e 61 § 4.º do regulamento de 12 de janeiro do corrente anno, as denuncias, queixas e reclamações, que versarem sobre a regularidade dos trabalhos das juntas parochias serão reduzidas a termos, assignados pelos denunciante, reclamante & e decedidos com recursos necessarios para V. S., que, por sua vez os decidirá ou julgará com recurso necessario para o superior tribunal da relação do districto, art. 84 § 2.º do dito regulamento.

No entanto vê-se pelo despacho da junta municipal que esta, possuindo-se de uma susceptibilidade incomprehensivel e inconciliavel com o direito dos denunciante, que de balde tem luctado desde 30 de março até hoje pela verdade da qualificação de votantes desta parochia, em vez de fazer a denuncia seguir seus termos, a devolve aos denunciante *no immundo estado em que se acha*, depois de tel-a em seu poder 48 horas!

Os denunciante profundamente magoados pela desconsideração em que foi tida sua reclamação pela junta municipal que a devolveu *besuntada do heroseme de mamona ou carrapoto* de modo incrivei, dizendo o secretario da camara que por um mali-

o gato—vem perante V. S. requerer se sirva...

Illm. Sr., é muito duro vê-se em um paiz livre...

A lei não quer que tres desmandos prejudiquem...

Illm. Sr., os denunciante e recorrentes confiam...

Os denunciante e recorrentes chamão a attençõ...

Os denunciante e recorrentes, confiamos que os...

Os denunciante e recorrentes.—P. P. a V. S. assim...

Os denunciante e recorrentes.—P. P. a V. S. assim...

Não brigarão.

Não senhor, não ha tal, quem foi que vio?

Pois dois amigos da infancia haviam de zangar-se...

Mas a proposito..... quem teve o desaforo de...

Se um dos dous não falla, cremos que ninguem...

Theresina 21 de junho de 1876.

Delfino.

NOTICIARIO

Demissão.—Acha-se indirectamente demittido...

S. Exc. apesar de demittido, como elle mesmo o...

Tiberio certamente não achou entre os servis...

A promotoria de Valença estava, ha muito, prom...

O Sr. Delfino se ainda não o nomeou, ha de certa...

É justo. S. Exc. pode nomear promotor de Valen...

Elles sabem que S. Exc. não tem imputaçõ; e esse...

Uma couza somente affirmamos ao Sr. Delfino, e é...

A remoção para Paranaçu será recebida pelo digno...

Outra.—Foi igualmente demittido do cargo de collecto...

vadores historicos da provincia, não quiz sujeitar-se...

Com a consciencia tranquilla por haver cumprido...

Convença-se, porem, o Sr. Thomaz que não hade...

Junta municipal.—Não ha nada mais escandaloso...

Compondo-se em sua maioria de duas creaturas do...

Tem-no feito, e de mais.

Despresando absolutamente a qualificação conscienciosa...

Inferior em numero, quer ao partido conservador...

Para constituir-o em maioria, cumpria, portanto,...

Foi por este motivo que vimos, a principio, os...

Esta sorte, com tanto que se mantenha o terço...

Em virtude deste accordo, que dá a medida exacta...

Munido de uma lista preparada pelo Sr. Herculano...

O cynismo da maioria da junta chega ao ponto de...

As arbitrariedades que se projectava para os quarteiros...

Com effeito, é nos quarteiros dos Humildes que a...

Um sem numero de cidadãos tem sido excluido, entre...

O Sr. André Avelino das Chagas Monteiro, residente...

A maioria da junta está persuadida que acima da sua...

Humildes.—A tranquillidade, a paz e o sossego...

Para isto mudarão todas as autoridades pol e estas...

Ha brigas e conflictos constantemente dentro da

propria villa, sem que appareço soldados e autoridades...

Uma pobre mulher desvalida foi victima de uma surra...

Valença.—Em outra secção desta folha inserimos...

Felizmente o partido do Sr. conego alli não passa...

Em esta classe de individuos que o Sr. Thomaz procura...

O publico lê a circular infra do liberto Conrado José...

Illm. Sr. Valença, etc: Ja deve saber que temos...

Por minha parte abraço ao ultimo, por que é conservador...

Assim fico contando com o seu auxilio e das pessoas...

Campo-maior.—Por cartas que recebemos datadas...

Em obediencia as ordens do directorio liberal, os...

Desta sorte, tenha ou não tenha, o partido conservador...

Esperese, porem, a conclusõ dessas partilhas, e ver-se...

Quando a nós, o embaçador será o Sr. conego, cujo cabedal...

Barras.—Na secção competente damos publicidade...

Acompanham essa correspondencia a denuncia dada...

Chamamos a attençõ do publico sobre essas importantes...

Temos datas mais recentes, ainda dessa localidade, e...

nuavam esses horrores, tendo sido definitivamente suspensas...

A falta absoluta de espaço não nos permite agora transmitir...

Por enquanto limitamo-nos a dizer que a junta municipal...

Da acta do encerramento dos trabalhos consta que este...

A razão deste escandalo inaudito não foi so esse. O Sr. Dr. Rios...

As tropelias que o Sr. Dr. Rios e seus sequazes estão...

Voltando as Barras, resta-nos acrescentar que, depois...

O paiz inteiro hade saber de que forma e por que meios...

Batalha.—Este pequeno e pacifico municipio, onde o...

Ajuda-os effizantemente o Sr. Dr. Pedro Rios, que tendo...

Os Srs. Pinheiro e Pacheco, o intelligente director do Sr. Rios...

Ajuda-os effizantemente o Sr. Dr. Pedro Rios, que tendo...

Os leitores saberão os nomes, como tudo mais que hemos...

Como consequencia ja appareceram algumas demissões, e...

Apesar dos esforços do Sr. padre e dos seus agentes...

Os leitores saberão os nomes, como tudo mais que hemos...

«Não é tudo. Como parece clarissimo da reforma eleitoral...

«No entanto esse Sr., depois de ter encerrado os trabalhos...

«Note V.; nas Barras os conservadores apresentaram...

«Note V.; nas Barras os conservadores apresentaram...

«Note V.; nas Barras os conservadores apresentaram...

